



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 2905
(24 de Setembro de 1999.)

Dispõe sobre: **Institui Regime Especial para o recolhimento do Tributo incidente na prestação de serviço que especifica, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O contribuinte prestador do serviço de construção e reparação de estradas de rodagem e de ferrovias poderá recolher o ISS com base de cálculo estimada em 50% (cinquenta por cento) do preço do serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação do disposto neste Artigo subordina-se à previa opção do contribuinte interessado.

ARTIGO 2º - O contribuinte que optar pela base de cálculo estimada fica desobrigado de apresentar as notas fiscais do material aplicado na obra.

ARTIGO 3º - Este regime especial não desobriga ao contribuinte de:
I – Ao cumprimento das demais obrigações previstas em legislação vigente, e aplicáveis à espécie, inclusive quanto a escrituração do livro de Registro de Prestação de Serviços;

II – Retenção do imposto na fonte, quando exigido pela legislação vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 24 de Setembro de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.